



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação  
**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XII No. 855

Semana de 03 a 09 de agosto de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.368, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.186, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.183.756,96 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.186, de 15 de dezembro de 2017, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.07.01	3.3.90.36.00	03.122.0010	2008	01	62	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	30.000,00
02.13.02	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	01	197	ATENCAO BASICA	180.000,00
02.17.01	3.3.90.39.00	18.541.0003	2008	01	228	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	710.000,00
02.31.01	3.3.90.39.00	13.392.0003	2008	01	1081	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	20.000,00
02.02.01	4.4.90.52.00	06.181.0004	2003	03	1245	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	184.247,96
02.08.10	3.3.90.39.00	12.365.0002	2011	05	1526	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN	46.000,00
08.08.09	3.3.90.30.00	12.306.0002	2017	01	1562	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS	13.509,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.183.756,96</b>

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 5.186, de 15 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 1.183.756,96 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTACIONES							
02.28.01	3.3.90.39.00	04.122.0006	1033	01	472	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	200.000,00
02.28.01	4.4.90.51.00	04.122.0006	1033	01	478	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	260.000,00
02.08.03	3.3.90.39.00	12.361.0002	2015	01	542	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	13.509,00
02.08.03	3.3.90.46.00	12.361.0002	2015	05	1023	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	46.000,00
02.02.01	3.3.90.39.00	06.181.0004	2003	03	1237	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	184.247,96
02.13.02	3.3.90.46.00	10.301.0005	2027	01	1336	AGENTES COMUNITARIOS	180.000,00
02.31.01	3.3.90.39.00	13.392.0003	2055	01	1557	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO CULTURAL	300.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.183.756,96</b>



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 31 de julho de 2018.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.234, de 30/07/2018 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Adriana Aparecida de Oliveira Matsufuji, a partir de 24/07/2018.

Nº 3.235, de 30/07/2018 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Poliana Gonçalves Apolinario, a partir de 25/07/2018.

Nº 3.236, de 30/07/2018 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Tassya Acosta Mosela Marcelino, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.237, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 05/07/2018, a Evellin Fantini Pimentel Sales, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.238, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 13/07/2018, a Anderson Roberto Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.239, de 30/07/2018 – Concede Licença, para os dias 11, 12 e 13/07/2018, a Vanessa Natalia Parro Cardoso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.240, de 30/07/2018 – Concede Licença, para os dias 16, 17 e 18/07/2018, a Ana Lúcia Pedrosa Miyahara, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.241, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 17/07/2018, a Oscar Pereira Junior, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.242, de 30/07/2018 – Concede Licença, para os dias 17 e 18/07/2018, a Adriana Camila Burin de Castro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.243, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 18/07/2018, a Maristela Cristina Sanches, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.244, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 18/07/2018, a Vivian Alves da Rocha, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.245, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 20/07/2018, a Eliane Guerra Zampol Ilhanes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.246, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 20/07/2018, a Silvana Constante Moreira Gazana, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.247, de 30/07/2018 – Concede Licença, para o dia 23/07/2018, a Murilo Giovanni de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.248, de 30/07/2018 – Concede licença para participação nos Jogos Regionais no Município de São Carlos a Ana Keila Togni, no período de 06/07/2018 a 13/07/2018.

Nº 3.249, de 30/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Orlando Serra Junior, referente ao período 20/03/2011 a 19/03/2016.

Nº 3.250, de 30/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Valeria Cristina Morais Penteado, referente ao período 13/12/2012 a 12/12/2017.

Nº 3.251, de 30/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Edivalda Rodrigues dos Santos Xavier, referente ao período 03/03/2013 a 02/03/2018.

Nº 3.252, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edivalda Rodrigues dos Santos Xavier, a partir de 10/07/2018.

Nº 3.253, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Paulo Furtado, a partir de 12/07/2018.

Nº 3.254, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Rosana Arantes, a partir de 16/07/2018.

Nº 3.255, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Beatriz Maria Lhanos Panfilo, a partir de 17/07/2018.

Nº 3.256, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Gislaïne Saquetti Sorrila, a partir de 17/07/2018.

Nº 3.257, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mariane Vanessa Scarchete, a partir de 20/07/2018.

Nº 3.258, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvio Manoel Filho, a partir de 22/07/2018.

Nº 3.259, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fábio Rogério Martins, a partir de 23/07/2018.

Nº 3.260, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria de Fatima Ferreira Andrade, a partir de 25/07/2018.

Nº 3.261, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aloirde Gualberto do Nascimento Cardoso (Professor de Educação Básica I – 1º Cargo), a partir de 26/07/2018.

Nº 3.262, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aloirde Gualberto do Nascimento Cardoso (Professor de Educação Infantil – 2º Cargo), a partir de 26/07/2018.

Nº 3.263, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Eliana Perondi Guillhen, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.264, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria José dos Santos Araujo, a partir de 26/07/2018.



Nº 3.265, de 30/07/2018 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vanda Maria Corteze de Souza, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.266, de 30/07/2018 – Designa Isete Aparecida Moreno de Tillio, Diretor Estratégico, para substituir Isaltino do Amaral Carvalho Filho, Assessor, no período de 17/08/2018 a 05/09/2018.

Nº 3.267, de 30/07/2018 – Designa Natalia Romano Camilo, Diretor, para substituir Orlando Serra Junior, Controlador Interno do Município de Jahu, no período de 06/08/2018 a 25/08/2018.

Nº 3.268, de 30/07/2018 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Donald de Souza Ferreira, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 05/02/2018.

Nº 3.269, de 30/07/2018 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor público municipal de matrícula nº 990582, conforme consta dos autos do processo nº 2498-PG/2018.

Nº 3.270, de 30/07/2018 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2049-PG/2017.

Nº 3.271, de 30/07/2018 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3083-PG/2018.

Nº 3.272, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4090-PG/2017.

Nº 3.273, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1777-PG/2017.

Nº 3.274, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 9686-RP/2011.

Nº 3.275, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 17276-RP/2011.

Nº 3.276, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3514-PG/2011.

Nº 3.277, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4268-PG/2014.

Nº 3.278, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 12115-RP/2012.

Nº 3.279, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4387-PG/2016.

Nº 3.280, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3046-PG/2016.

Nº 3.281, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4024-PG/2016.

Nº 3.282, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3631-PG/2016.

Nº 3.283, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3306-PG/2016.

Nº 3.284, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2720-PG/2017.

Nº 3.285, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1197-PG/2017.

Nº 3.286, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3648-PG/2017.

Nº 3.287, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2691-PG/2013.

Nº 3.288, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2530-PG/2017.

Nº 3.289, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4089-PG/2017.

Nº 3.290, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 304-PG/2015.

Nº 3.291, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3356-PG/2015.

Nº 3.292, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3297-PG/2016.

Nº 3.293, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1764-PG/2015.

Nº 3.294, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1213-PG/2016.



Nº 3.295, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1332-PG/2012.

Nº 3.296, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2920-PG/2017.

Nº 3.297, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4056-PG/2017.

Nº 3.298, de 30/07/2018 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2904-PG/2017.

Nº 3.299, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 152-PG/2018.

Nº 3.300, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 7725-RP/2018.

Nº 3.301, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 377-PG/2018.

Nº 3.302, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 412-PG/2018.

Nº 3.303, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4522-PG/2015.

Nº 3.304, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4579-PG/2015.

Nº 3.305, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3976-PG/2017.

Nº 3.306, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4692-PG/2016.

Nº 3.307, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2463-PG/2017.

Nº 3.308, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3427-PG/2015.

Nº 3.309, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3454-PG/2017.

Nº 3.310, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3024-PG/2017.

Nº 3.311, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4240-PG/2015.

Nº 3.312, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1867-PG/2017.

Nº 3.313, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4578-PG/2015.

Nº 3.314, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4577-PG/2015.

Nº 3.315, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3469-PG/2017.

Nº 3.316, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4376-PG/2012.

Nº 3.317, de 30/07/2018 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3726-PG/2016.

Nº 3.318, de 30/07/2018 – Autoriza Rodrigo Coelho Moraes dos Santos, Agente Administrativo I, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2ª Vara do Trabalho de Jahu, prevalecendo a presente autorização a partir de 24 de julho de 2018, nos termos da Lei nº 3.010, de 07 de novembro de 1995.

Nº 3.319, de 30/07/2018 – Exonera a pedido, Daniele Maria Xavier Alves Cavalheiro, a partir de 25/07/2018, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

Nº 3.320, de 30/07/2018 – Exonera a pedido, Fabiana Karina de Moraes Marin, a partir de 25/07/2018, do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica I.

Nº 3.321, de 30/07/2018 – Exonera a pedido, Vanessa Minetto Martins, a partir de 25/07/2018, do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos I.

Nº 3.322, de 30/07/2018 – Exonera a pedido, Patricia Elaine da Silva Souto, a partir de 01/08/2018, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem I.

Nº 3.323, de 30/07/2018 – Exonera a pedido, Ricardo Balastegui de Oliveira, a partir de 04/08/2018, do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista I.

Nº 3.324, de 30/07/2018 – Exonera a pedido, Maria Danila Teixeira Turetta, a partir de 25/07/2018, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

Nº 3.325, de 30/07/2018 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, José Roberto Polônio, a partir de 18/07/2018, do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista I.

Nº 3.326, de 30/07/2018 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Paulo Martins Correa, a partir de 25/07/2018, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 3.327, de 30/07/2018 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Jussara Dias Freitas Gregio, a partir de 26/07/2018, do cargo público de Professor de Educação Básica I.

Nº 3.328, de 30/07/2018 – Nomeia José Ronivaldo Soares da Silva para exercer o cargo de Professor de Educação Básica II, de provimento efetivo, a partir de 20/07/2018.

Nº 3.329, de 30/07/2018 – Nomeia Mayra Leticia da Silva Alves para exercer o cargo de Enfermeiro I, de provimento efetivo, a partir de 23/07/2018.

Nº 3.330, de 30/07/2018 – Nomeia Renata Aparecida de Lima Zagui para exercer o cargo de Enfermeiro I, de provimento efetivo, a partir de 23/07/2018.

Nº 3.331, de 30/07/2018 – Nomeia Alexandra Romano para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018. Este cargo será exercido cumulativamente com o cargo municipal de Professor de Educação Infantil.

Nº 3.332, de 30/07/2018 – Nomeia Ana Carolina Lopes de Oliveira para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.333, de 30/07/2018 – Nomeia Fernanda Pinheiro Silva de Almeida Prado para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.334, de 30/07/2018 – Nomeia Glaucia Eugenio Lages para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.335, de 30/07/2018 – Nomeia Melissa Tereza Chiconi de Pieri Devides para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.



Nº 3.336, de 30/07/2018 – Nomeia Lucilene Murdiga para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.337, de 30/07/2018 – Nomeia Vanessa Minetto Martins para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.338, de 30/07/2018 – Nomeia Daniele Maria Xavier Alves Cavalheiro para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.339, de 30/07/2018 – Nomeia Debora Tiago Firmino Godoi para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.340, de 30/07/2018 – Nomeia Fabiana Karina de Moraes Marin para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018. Este cargo será exercido cumulativamente com o cargo municipal de Professor de Educação Infantil.

Nº 3.341, de 30/07/2018 – Nomeia Fernando Alfredo Sanziani para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.342, de 30/07/2018 – Nomeia Leticia Galdino Santos para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.343, de 30/07/2018 – Nomeia Maria Danila Teixeira Turetta para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.344, de 30/07/2018 – Nomeia Melissa Aparecida Donanzan para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.345, de 30/07/2018 – Nomeia Sueli Ramos da Silva para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018.

Nº 3.346, de 30/07/2018 – Nomeia Vanessa Cristina Moretto para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a partir de 26/07/2018. Este cargo será exercido cumulativamente com o cargo municipal de Professor de Educação Básica I.

Nº 3.347, de 30/07/2018 – Nomeia Vivian Martins de Oliveira para exercer o cargo de Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo, a partir de 30/07/2018.

Nº 3.348, de 30/07/2018 – Designa Pedro Paulo Grizzo Serignolli como Procurador do Município I, a partir do dia 01/08/2018, conforme processo administrativo nº 3036-PG/2018.

Jahu, 31 de julho de 2018.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO.

**Instrumento:** Termo Aditivo ao Convênio de nº 9676.

**Nº do Instrumento:** 9744.

**Conveniado:** Irmandade de Misericórdia do Jahu.

**CNPJ/MF:** 50.753.631/0001-50.

**Objeto:** 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 9676 para inclusão de Procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida e Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável.

**Prazo de Vencimento:** 31/12/2018.

**Data da assinatura:** 31/07/2018.

**Valor do Aditamento:** R\$ 197.512,80 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).

Município de Jahu,  
em 1º de agosto de 2018.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SECRETARIA DE GOVERNO

**Concurso:** Inspetor de Alunos I.

**Edital nº.** 002/2015.

**Ofício:** nº. 513/2018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** o candidato habilitados no Concurso Público para a classe de Inspetor de Alunos a comparecer em local e data abaixo relacionado, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de RG e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

#### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

**Data:** 03/08/2018

**Local:** Secretaria de Governo

**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

#### CANDIDATOS HABILITADOS

**Horário:** 11h00

**Inspetor de Alunos**

17º Fernando Henrique Naliato Velloso – RG: 42.162.815-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 01 de agosto de 2018.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Governo

## Seção IV Autarquias

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SAEMJA

#### AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### EXTRATOS DE PORTARIAS

Nº 06/2018, de 04/07/2018 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Thiago Alves Perez, referente ao período de 01/07/2013 a 04/07/2018.

Nº 07/2018, de 05/07/2018 – Nomeia membros para a Comissão de Avaliação do Patrimônio.

Jahu, 30 de julho de 2018.

JORGE LUIZ ALCALDE

Presidente



## Seção V Legislativo



*Câmara Municipal de Jahu*

*Estado de São Paulo*

LEI Nº 5.206, DE 27 DE JULHO DE 2018.

PROC. 010/2018

Autoria: José Carlos Borgo, Agente Américo Cato,  
Toninho Masson, Luiz Henrique Chupeta, Roberto  
Carlos Vanucci e Vivian Soares.

### DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, LUCAS DE BARROS FLORES, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei disciplina o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Jahu.

Parágrafo único. Equipara-se a via e logradouro público, para os fins desta lei, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa física ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Jahu, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares.

Parágrafo único. O exercício das atividades de que trata o *caput* somente pode ser exercido mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I – de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II – em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;



III – em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### Seção I Das Regras Gerais

Art. 4º O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante e de uso e ocupação do solo, estabelecida na legislação tributária do Município.

§ 1º O valor das taxas previstas neste artigo poderá ser diferenciado, tendo em vista a classificação prevista no art. 3º desta Lei ou de acordo com outros critérios a serem fixados pela legislação tributária.

§ 2º A emissão do alvará de autorização do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes dependerá da comprovação do recolhimento das taxas previstas neste artigo.

Art. 5º A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º A revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º Não será concedida mais de 1 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 6º A autorização será:

I – quanto ao tipo:

a) ordinária, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inc. I do art. 3º desta Lei; ou

b) especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo, nos termos dos incs. II e III do art. 3º desta Lei;

II – quanto à validade:

a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período; ou





b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art. 7º A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos tributos e demais encargos fixados pela ocupação da área.

Art. 8º A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 9º O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:

I – o nome, o endereço, a nacionalidade, a filiação, o RG, o CPF e o estado civil do requerente;

II – o ramo da atividade;

III – o equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV – a forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

V – o período pretendido para a autorização; e

VI – a indicação do local ou da zona requeridos para o exercício da atividade, quando for o caso.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação arrolada na regulamentação desta Lei.

§ 2º De acordo com a atividade, o requerimento deverá ainda ser instruído, para o comércio ambulante do ramo de alimentação, com certificado de participação em palestra sobre higiene e manipulação de alimentos, organizada pelo órgão municipal competente, nos moldes do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I – os veículos automotores deverão possuir documentação regular e apresentar boas condições de uso, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em Regulamento do Executivo;

II – o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

III – não poderão ser acrescentados ao veículo equipamentos que impliquem aumento de sua proporção; e

IV – quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e as fixadas por meio de regulamento do Poder Executivo.



Parágrafo único. Para a autorização de que trata o “caput” deste artigo, os veículos deverão ser licenciados em Jahu, exceto para realização de feiras e eventos similares.

Art. 11. O alvará de autorização conterá os seguintes elementos:

- I – número do alvará;
- II – nome do autorizado ou razão social e, se houver, nome fantasia;
- III – endereço do local autorizado;
- IV – número e data do processo que originou a autorização;
- V – ramo de atividade;
- VI – forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do

art. 3º desta Lei;

VII – data da emissão do alvará; e

VIII – validade da autorização.

Art. 12. Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados;

II – preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão competente, conforme estipulação em regulamento do Poder Executivo;

III – venda de:

- a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;
- b) bebidas alcoólicas servidas de forma fracionada;
- c) cigarros;
- d) medicamentos;
- e) óculos de grau;
- f) instrumentos de precisão;
- g) produtos inflamáveis;
- h) facas e canivetes;
- i) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;
- j) telefones celulares;
- k) vales-transportes e passagens de transporte coletivo;
- l) artigos pirotécnicos;
- m) cartões telefônicos;
- n) produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País; e
- o) produtos com marcas de terceiros não-licenciados.

Parágrafo único. As exceções previstas no inciso I do “caput” deste artigo devem ser desenvolvidas em equipamento aprovado pelo órgão competente, conforme estipulação em regulamento do Poder Executivo.

## Seção II

Da Autorização para o Exercício do Comércio Ambulante e da Prestação de Serviços Ambulantes no Centro



Art. 13. A autorização para o exercício de atividades de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes no Centro do Município de Jahu obedecerão às regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como Centro do Município de Jahu, para os fins desta Lei, o perímetro descrito pela lei de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Jahu.

Art. 14. No Centro do Município de Jahu, poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- I – bilhetes de loteria e similares;
- II – frutas e verduras, quando vendidas em domicílio;
- III – artigos de indústrias domésticas, quando vendidos em domicílio;
- IV – sorvete;
- V – pipocas; e
- VI – churrasquinho.

Art. 15. No centro do Município de Jahu, poderão receber autorização especial as seguintes atividades:

- I – comércio ambulante de:
  - a) jornais, revistas e produtos correlatos;
  - b) hortifrutigranjeiros;
  - c) cachorro-quente;
  - d) pipocas;
  - e) churros;
  - f) churrasquinho;
  - g) açúcar centrifugado;
  - h) flores; e
  - i) artesanato;
- II – prestação de serviços ambulantes de:
  - a) engraxate;
  - b) fotógrafo;
  - c) chaveiro;
  - d) despachante; e
  - e) sapateiro.

§ 1º A quantidade e o local de permanência dos comerciantes ambulantes por cada ramo de atividade será definida pelo Poder Executivo, por meio de regulamento.

§ 2º A expedição de autorizações especiais para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes, nas calçadas, deve respeitar a faixa de serviço e, em qualquer caso, assegurar a faixa livre.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se:



I – faixa livre: o espaço destinado exclusivamente à circulação de pedestres, que deve ser livre de qualquer obstáculo e ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10 (dois metros e dez centímetros) de altura livre;

II – faixa de serviço: espaço que pode ser utilizado para acomodar mobiliário, canteiros, árvores e postes de iluminação ou sinalização, com largura de até 0,70m (setenta centímetros).

### Seção III

#### Da Renovação da Autorização

Art. 16. A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º Para a renovação da autorização, serão exigidos:

I – a atualização dos dados constantes nos incs. I a VI do art. 9º desta Lei;

II – a vistoria dos equipamentos utilizados para o exercício da atividade; e

III – os documentos por ramo de atividade, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

### Seção IV

#### Da Transferência da Autorização

Art. 17. A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível e terá caráter pessoal.

Parágrafo único. No Centro, somente serão admitidas transferências de autorizações por incapacidade física definitiva ou falecimento do autorizado, assegurando-se o direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro.

### Seção V

#### Do Exercício da Atividade Autorizada

Art. 18. A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular ou por auxiliar que esteja devidamente registrado perante a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento.

Art. 19. Para o exercício da atividade, o autorizado ou o auxiliar deverá:

I – portar o alvará de autorização;

II – manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pelo Município, inclusive na vestimenta, conforme padrão a ser estabelecido em regulamento do Poder Executivo;



- III – comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;
- IV – abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei e por seu regulamento;
- V – manter limpo o local de trabalho e seu entorno;
- VI – instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação;
- VII – tratar o público com urbanidade;
- VIII – conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações; e
- IX – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:
- a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) evitar a obstrução de vias, bem como prejuízos e transtornos ao trânsito; e
- c) utilizar equipamento de sinalização e apresentação do número de identificação, de acordo com as especificações técnicas do Município.
- Art. 20. Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:
- I – estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;
- II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;
- III – apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;
- IV – vender, expor ou ter em depósito:
- a) mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País; e
- b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;
- V – vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;
- VI – transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;
- VII – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;
- VIII – provisionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;
- IX – exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, quando for o caso;
- X – utilizar veículos ou equipamentos:
- a) que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los; e



b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente, nos moldes do regulamento do Poder Executivo;

XI – anunciar seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;

XII – violar o lacre colocado no equipamento em função da vistoria; e

XIII – utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição de produtos.

Parágrafo único. A padronização de que trata a alínea “a” do inciso X deste artigo priorizará a clara identificação do comerciante, mediante a indicação do respectivo número de cadastro municipal.

### Seção VI

#### Dos “food trucks”

Art. 21. O comércio de alimentos por meio de “food trucks” obedecerá ao disposto nesta lei, com as especificações desta seção.

Art. 22. Considera-se “food truck” o veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual ou permanente e de modo estacionário.

Parágrafo único. Considera-se veículo automotor os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados, como “trailers”, que deverão obedecer às regras fixadas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 23. É permitida a comercialização de mais de um gênero alimentício pelos “food trucks”, respeitados os limites da autorização concedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica aos “food trucks” as limitações contidas nos incisos I, II e na alínea “b” do inciso III, todas do artigo 12 desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 24. O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;

II – multa de 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município);

III – multa de 100 (cem) UFMs;

IV – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;

V – cassação da autorização; e

VI – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 25 desta Lei.



§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a V do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 2 (dois) anos.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º Em qualquer caso, o comerciante ambulante ou prestador de serviço ambulante autuado por 5 (cinco) vezes no prazo de 1 (um) ano poderá sofrer o cancelamento ou perder o direito à renovação da respectiva autorização.

Art. 25. Fica sujeito à multa e à apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

I – não esteja autorizado;

II – esteja com sua autorização vencida; ou

III – não esteja portando o seu alvará de autorização.

§ 1º No caso da apreensão prevista no “caput” deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados as mercadorias e os demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º Paga a multa, a coisa apreendida será devolvida ao seu proprietário, desde que lícita.

§ 3º As mercadorias não reclamadas nos seguintes prazos, conforme o tipo, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório, que ficará à disposição do interessado, observados os seguintes prazos:

I – 48 (quarenta e oito) horas, no caso de mercadorias perecíveis;

II – 30 (trinta) dias, no caso de mercadorias não perecíveis.

§ 4º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 26. O notificado pelas penalidades previstas nos incs. II a IV do art. 24 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 27. Ao autorizado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 29. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive para delimitar os locais e as quantidades de comerciantes ambulantes no Município, respeitadas as limitações da legislação local, notadamente as impostas pela lei de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo no Município.



§ 1º. Após a delimitação dos locais de autorização do comércio ambulante, havendo mais de um pedido para o mesmo local, terá preferência o solicitante que comprovar permanência mais antiga, inclusive em data anterior à publicação desta lei.

§ 2º Por razão de interesse público, o Poder Executivo poderá transferir o local de autorização de qualquer comércio ambulante, sem que a este seja assegurado o direito à indenização.

Art. 30. Ficam revogadas as leis n.º 2.341, de 10 de dezembro de 1985, n.º 2.891, de 21 de setembro de 1993 e n.º 3.530, de 11 de julho de 2001.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu  
27 de julho de 2018.

**LUCAS DE BARROS FLORES,**  
Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA**  
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007).

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 107, de 20/07/2018 – Concede licença para tratamento de saúde à servidora Valdenice Aparecida Sevalho, Jornalista Repórter, matrícula nº. 324, a contar de 01/07/2018, com base no resultado da perícia médica realizada pelo INSS e art. 82 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Portaria nº. 108, de 12/07/2018 – Concede licença à servidora Mariana Voltani Augusto, Contadora, para os dias 23 a 25/07/2018, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Jahu, 31 de julho de 2018.

LUCAS DE BARROS FLORES  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

## Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862

Diagramação: Departamento de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu: Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

